



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.256 DE 16 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre o valor dos pagamentos de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida como obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Águas da Prata/SP, para efeito de expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, o montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente.

§ 1º - Os débitos judiciais cujos valores se enquadrem no caput deste artigo serão pagos mediante requisição do próprio Juízo da Execução.

§ 2º - Os débitos superiores ao previsto no caput deste artigo serão pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos débitos respectivos.

§ 3º - O credor da importância superior ao montante estabelecido no caput deste artigo poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1557/2002 com redação dada pela Lei nº 2.014/2013 e demais disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal